



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
GABINETE DO PREFEITO
Rua da Matriz, 200 - Centro - CEP: 59188-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, EM SERVIÇOS DE GESTÃO DO SEGURO SAFRA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, E O SENHOR JOSÉ RICARDO PEREIRA DA SILVA.

Celebram o presente instrumento de contrato, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.214.217/0001-55, sediada à Rua da Matriz, nº 200, centro - Jundiá/RN, CEP 59188-000, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público federal aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 403.342, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 201.550.004-97, residente e domiciliado no sítio Lajedo Grande, nº 19, Zona Rural, CEP: 59.188-000, Jundiá/RN, e do outro lado como **CONTRATADO**, o Senhor **JOSÉ RICARDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Técnico em Agropecuária, portador da Carteira de Identidade nº 1.012.331 - SSP/RN, e inscrito no CPF sob o nº 008.739.214-37, residente e domiciliado à Rua Professora Nazaré Duarte, nº 119, Novo Horizonte - Goianinha/RN, CEP: 59173-000, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.520 de 17/07/2002, com o edital do processo licitatório 0000000140/2018, na modalidade Pregão Presencial 027/2018, Lei 8.666/93 e as cláusulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa física para elaboração de projetos, em serviços de gestão do seguro safra, programa de aquisição de alimentos - PAA, combate a febre aftosa e realização do cadastro ambiental rural, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Elaboração de projetos, em serviços de gestão do seguro safra, programa de aquisição de alimentos - PAA, combate a febre aftosa e realização do cadastro ambiental rural.	MÊS	12	1.200,00	14.400,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				RS 14.400,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
GABINETE DO PREFEITO
Rua da Matriz, 200 - Centro - CEP: 59188-000



termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

3.1 O gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa conforme portaria nº 019/2018 constante nos autos, terá 15 (quinze) dias para conferir a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência emitirá o atesto.

3.2 O Atesto será instruído com a seguinte documentação:

- I. Certidões para verificação da situação cadastral do credor, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;
- II. Demais documentos exigidos, conforme a natureza da despesa.

3.3 Constatada qualquer pendência em relação à Nota Fiscal, à entrega do bem ou de parcela deste, o contratado será comunicado para saná-la.

3.4 Após a verificação da documentação apresentada pelo credor, e o cumprimento de todas as providências, o gestor de contrato emitirá o atesto e deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

4.1 A liquidação da despesa iniciará com o protocolo da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo credor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN e deverá ser concluído no prazo máximo de 19 (dezenove) dias corridos.

4.2 O Setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta proceda com o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

4.3 Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças terá 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar a documentação apresentada pelo credor, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada.

5.1.1 O processo de pagamento será iniciado na Secretaria Municipal de Finanças, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
GABINETE DO PREFEITO
Rua da Matriz, 200 - Centro - CEP: 59188-000



5.5 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.6 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

5.7 Para o pagamento a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN realizará consulta prévia **quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)**, quanto à **Habilitação Física, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

5.7.1 Constatada a situação de irregularidade, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

5.7.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da Administração.

5.8 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.9 O pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Jundiá/RN não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.10 A Prefeitura Municipal de Jundiá/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

I_0



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
GABINETE DO PREFEITO
Rua da Matriz, 200 - Centro - CEP: 59188-000



R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

6.2 Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitados **durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão** com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.3 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1 O contratado poderá iniciar os serviços a partir da assinatura deste Termo de Contrato, ficando o mesmo a disposição da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, através da Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obrigar-se-á a prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes de sua Proposta Comercial, observadas as características mínimas exigidas no Edital;

8.2 Executar os serviços pelos valores/preços estabelecidos na fase de lances, conforme Proposta Comercial atualizada do PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações e responsabilidade do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com os valores convencionados na Cláusula Primeira do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;

b) Notificar a CONTRATADA sobre as falhas observadas na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

10.1 Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

10.1.1 Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;

10.1.2 Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

10.1.3 Fiscalizar a execução do Contrato; e,

10.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
GABINETE DO PREFEITO
Rua da Matriz, 200 - Centro - CEP: 59188-000



11.2 A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1 Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

12.1 A intimação dos atos relativos à rescisão deste Contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, não aceita pelo pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, conforme previsto no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

c) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado;

13.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a LICITANTE que:

a) deixar de entregar documentação exigida no edital;

b) apresentar documentação falsa;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar na execução do contrato;

f) fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) fizer declaração falsa;

i) cometer fraude fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
GABINETE DO PREFEITO
Rua da Matriz, 200 - Centro - CEP: 59188-000



13.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

13.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Jundiá/RN.

13.5 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.51 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.5.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.6 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.8 As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas para a seguinte contratação ocorrerão através dos recursos orçamentários: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.001 – Secretaria Mun. de Agricultura; **FUNÇÃO:** 20 – AGRICULTURA; **SUB-FUNÇÃO:** 605 – ABASTECIMENTO; **AÇÃO:** 2085 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura; **NATUREZA:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; **FONTE DE RECURSO:** 0100000000 Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

15.1 Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial deste Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela CONTRATADA, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

16.2 O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

16.3 Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários.

16.4 A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
GABINETE DO PREFEITO
Rua da Matriz, 200 - Centro - CEP: 59188-000



parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

16.5 O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.

16.6 Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

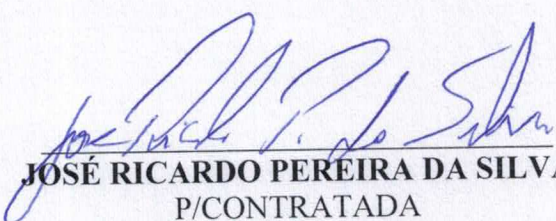
18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Jundiá/RN, 21 de Setembro de 2018.



JOSÉ ARNOR DA SILVA
P/CONTRATANTE



JOSÉ RICARDO PEREIRA DA SILVA
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Gláucia Maria de Souza Silva CPF/MF: 700670014-08
2. Gilélia Barbosa do Nascimento CPF/MF: 082.374.914.24